

(G.J.R.-278-144)

Proc. 22-344

1944

BRM

é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação da lei ou norma jurídica.

VISTOS E RELEVADOS ônibus autos em que Fernandes de Almeida, confundemente no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo dec.-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, interpôe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região que, mantendo o ato da primeira instância, julgou improcedente a reclamação formulada, pelo recorrente, contra a Cimac Forreirra e Cia:

CONSIDERANDO que o recurso interposto não encontra apoio no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conceder conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1944

a) Oscar Ferreira

Presidente

a) Percival Godol Ilha

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 16/44.

pag. 2233